

3556/13

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190210
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Junho de 2019.

03
K

DESCRIÇÃO: ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes das unidades da BHTRANS (Estações de Integração São Gabriel, Barreiro, Vilarinho, Pampulha e Lagoinha), incluindo o fornecimento de peças e materiais. Contrato por performance.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Os equipamentos de transporte vertical são essenciais ao deslocamento dos usuários das estações de integração, facilitando a transposição entre os andares e plataformas. Em especial, os elevadores são essenciais para garantir a acessibilidade universal nas estações. 42 equipamentos: 25 escadas rolantes e 17 elevadores

O termo de referência elaborado para esta contratação englobou todos os equipamentos, com exceção do elevador de Venda Nova que possui contrato vigente, de maneira a ganhar maior escala.

São características deste novo modelo de contratação:

- Acordo de nível de serviço que prevê prazos de atendimento e reduções no faturamento conforme performance de atendimento;
- Valor mensal global dividido por estação (valor prevê execução de manutenções preventivas e corretivas, sem custos adicionais);
- Corrente de degrau e corrimão das escadas rolantes com preço unitário em separado. Opção pela separação devido ao fato de que estes itens são os de maior valor unitário (aumentaria o valor mensal sem necessidade). Cabe ressaltar que o valor previsto para estes itens ocorrerá apenas se estes equipamentos precisarem de reparo, ou seja, será pago por evento. (mediana: R\$ 389.562,40, menor valor R\$ 196.880,00)
- Prazo máximo de atendimento de 4h, com atendimento 24h para receber chamados e realizar atendimentos emergenciais;
- Implantação de sistema web de abertura de chamados e controle de operacionalidade dos equipamentos.

Valor Contratos atuais: R\$ 473.515,66

Valor Contratos atuais com aditivos: R\$ 526.961,07

Valor Mediana Mapa de Apuração de Preços: R\$ 800.538,40

Valor Menor Mapa de Apuração de Preços: R\$ 681.444,00 (soma dos menores valores por lote. Dois fornecedores diferentes)

ANEXOS:

- Mapa de apuração de preços;
- Relação de contratos atuais.

Observação: O mapa de apuração apresenta valor total (mediana) maior do que a soma atual dos contratos vigentes, entretanto analisando o menor preço total temos o valor total próximo ao atual com aditivos, no entanto com uma cobertura maior e possibilidade de glosas pelo atendimento fora do prazo.

Vale salientar que é de praxe os fornecedores apresentarem valor em torno de 30% maior durante a fase orçamentos preliminares. Observando os menores valores ofertados chegaremos a uma economia de 15% (R\$ 681.444,00 contra R\$ 800.538,40), entretanto ainda dependente do processo licitatório.

Cabe ressaltar também que o contrato vigente tem possibilidade de renovação, no entanto a lista de peças é limitada, fazendo com que seja necessária cotação no mercado para aquisição de peças fora da lista, que atrasa o reparo em pelo menos 10 dias.

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11020	Rubrica:	19.11020..1
Valor Estimado:	R\$800.538,40 <i>66711,53</i>	Valor no Exercício:	R\$200.134,60 <i>3</i>
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 07/06/2019

cat.

Área Solicitante

[Assinatura]

Superintendente

2018-495 372,43

07/06/19
15:40
[Stamp]

[Assinatura]

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

04
R

SOLICITAÇÃO: 190210
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 07 Junho de 2019.

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 26.452.000.2567
Natureza da Despesa: 33.903.2-01
Centro de Custo: 11020
Valor Bloqueado: R\$200.134,60
Código da Subação: 0001

Fonte: 0307
Conta Orçamentária:
Conta Contábil: 2001.000.000
Saldo Existente: R\$1.531.465,40
Data: 1/1

PLSda

Chefe da Contadoria Geral

* Ma 11/06/19
Júnia Campos Lopes Gonçalves - BTO1809
Gerente da GEORF
Gestão de Orçamento e Finanças
GEORF/BHTRANS

Deferido Indeferido Data: 07/06/19

Ma BTO0027
Márcia Antunes Brito
Diretor(a) da Unidade Solicitante
DOP/BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 1/1 _____
Ordenador de despesa FTU

* PL
Ordenador de despesa BHTRANS
Celio Freitas Bouzada - BTO05720
Presidente
DPR/BHTRANS



OF.CCG/BHTRANS/Nº.651/2019

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 1766/19 - Formalização de contrato com a Fundação Getúlio Vargas - FGV para cálculo e fornecimento de um índice de preços denominado "Série Especial do IPA - Ônibus", para compor a cesta de índices da fórmula paramétrica utilizada na recomposição anual da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, conforme definido nos contratos de concessão originados no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008. Período de 24 meses. A fórmula paramétrica utilizada como referencial de variação de custos dos insumos aplicados na execução dos serviços de transporte público de passageiros por ônibus de BH tem em sua composição, entre outros, o índice que mede a variação do preço dos veículos. Esse índice, definido no Edital de Concorrência Pública nº 131/2008 somente é calculado e fornecido pela FGV, daí a necessidade do contrato com tal instituição. Pagamento em parcela única até 10 dias após assinatura do contrato - recurso próprio Bhtrans. Contrato anterior no valor de R\$45.505,54 teve vigência até 12/12/18. Foi solicitada a renovação, por 24 meses, com reajuste de 4,81%, conforme IPC-Brasil, que passaria o valor do contrato para R\$47.694,36. A CCG aprovou a renovação, porém com reajuste máximo de 3%. A empresa não aceitou e, portanto, não foi feita a renovação. Agora é solicitada a formalização de novo contrato com o valor de R\$47.382,88, aumento de 4,13% em relação ao anterior, após negociação com a FGV. Previsto na programação de recurso próprio da BHTrans conforme remanejamento da rubrica da GEPTI - Contratação de empresa para a realização de pesquisas de transporte e trânsito. Valor solicitado de R\$47.382,88.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da **BHTRANS**
Belo Horizonte/MG.



- N°. 2073/19 - Formalização de contratos, por 12 meses, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes das Estações de Integração São Gabriel, Barreiro, Vilarinho, Pampulha e Lagoinha, incluindo o fornecimento de peças e materiais. Total de 42 equipamentos, sendo 25 escadas rolantes e 17 elevadores. Valor solicitado se divide em: i) Contrato de manutenção de elevadores (empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda) - R\$51.999,96 (R\$4.333,33/mês); ii) Contrato de manutenção de escadas rolantes (empresa Elevadores Milênio Ltda) - R\$594.689,52. Desse valor, R\$303.902,40 se refere a despesa fixa (R\$25.325,20/mês) e R\$290.787,12 se refere a aquisição de corrente de degrau e corrimão (despesa eventual). São características desse novo modelo de contratação: - acordo de nível de serviço que prevê prazos de atendimento e reduções no faturamento conforme performance de atendimento; - será pago um valor mensal e a empresa ficará responsável por realizar as manutenções preventivas e corretivas (inclusive substituição de peças) dentro deste valor, com exceção de manutenções corretivas causadas por vandalismo. Para o lote dos elevadores a empresa vencedora (Atlas) assumirá a substituição de luminárias, botões e câmeras mesmo que danificadas por vandalismo; corrente de degrau e corrimão das escadas rolantes com preço unitário em separado, uma vez que são itens de maior valor (aumentaria o valor mensal sem necessidade). Cabe ressaltar que o valor previsto para estes itens ocorrerá apenas se os equipamentos precisarem de reparo; prazo máximo de atendimento de 4h, com atendimento 24h para receber chamados e realizar atendimentos emergenciais; implantação de sistema web de abertura de chamados e controle de operacionalidade dos equipamentos. Em junho/19 foi aprovado o valor de R\$800.538,40 para a licitação, sendo R\$107.064,00 referente a manutenção de elevadores e R\$693.474,00 para manutenção das escadas rolantes. Contratos atuais com aditivos somam R\$526.961,07 e tem vigência até setembro e outubro/19. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 646.689,48.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- N°. 2221/19 - Aditivo ao contrato firmado com a empresa VL Terceirização que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza interna das Estações de Transferência do MOVE. O aditivo visa: i) retirada da Súmula 444 a partir de 01/01/2018 - retirado o pagamento de hora extra em dia de feriado no caso de escala de trabalho 12 x 36 h, a partir de 01/01/18; ii) repactuação dos valores do contrato devido a CCT 2019 e aumento no valor do vale transporte, de R\$4,05 para R\$4,50, a partir de 01/01/19; iii) reajuste de 4,9% referente ao valor dos equipamentos, a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

01/05/2019. Dados da CCT 2019: Mudança de salário base: aumento de 4,5%; Programa de Assistência Familiar (PAF): R\$48,98 para R\$50,77; Vale Alimentação: R\$19,90 para R\$20,80. Contrato foi renovado para o período de 20 meses, 04/09/18 a 03/05/2020, sendo o valor atual de R\$3.730.220,16. Com o aditivo o valor mensal do contrato passa de R\$186.465,91 para R\$191.802,58. O montante solicitado se refere ao valor final a ser acrescido ao contrato considerando os aumentos devido a repactuação e reajuste, bem como as deduções de valores pagos a maior devido a retirada da súmula 444 a partir de 01/01/18. Previsto na reprogramação do orçamento para esse contrato o valor de R\$2.460.000,00. Execução em 2019 (consulta SUCC em 21/08): empenho - R\$1.666.310,40; liquidação e pagamento - R\$1.085.222,33. Valor solicitado de R\$ 38.253,32.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>0548/2019</u>
Livro:	<u>08</u> Folha: <u>61</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, DAS ESCADAS ROLANTES DAS UNIDADES DA BHTRANS

Processo Administrativo nº 01-075.968/19-18

Instrumento Jurídico nº 01.2019.0705.002X.0000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente
CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Elevadores Milênio Ltda.
Endereço: Rua Catete, nº 128, Barroca, Belo Horizonte, MG, CEP 30.431-089
CNPJ: 03.539.398/0001-27
Representante legal: Marcelo Aguiar de Sousa – Sócio / Administrador
CPF: 045.409.776-01

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 05/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.
- 1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, das escadas rolantes das unidades da BHTRANS, conforme Termo de Referência – Anexo I – Lote 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 594.689,49 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.





5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.3.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

5.3.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.32, Item 01, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

8.2. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, no Termo de Referência – Anexo I e outras estabelecidas neste Contrato.

8.3. Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços.

8.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante e, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

8.5. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

8.6. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nesta matéria.

8.7. Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento.

8.8. Refazer, às suas expensas e em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

8.9. A Contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

8.10. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal





especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

8.11. A Contratada deverá comprovar à Contratante, através de documentos assinados por seu representante, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções.

8.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.13. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.2. Acompanhar a prestação do serviço, verificando sua qualidade e outras condições indicadas na proposta.

9.3. Emitir a Ordem de Serviço na reunião inicial do Contrato.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5. Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.

9.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de "caso fortuito ou força maior".

9.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

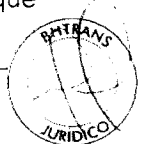
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a execução dos serviços, sob pena de notificação contratual.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.2.1. As faturas para pagamento de cada serviço (manutenção preventiva e corretiva) serão liberadas apenas após a entrega pela Contratada de toda a documentação prevista do mês de referência e por serviço, a saber:

- a) Relatório de Manutenção Corretiva;
- b) Relatório de Manutenção Preventiva;
- c) Nota Fiscal;
- d) Memória de Cálculo de Glosas do ANS.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir.

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais, pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

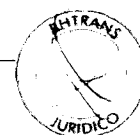
11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na





- legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
 - g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

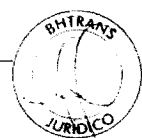
11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.





11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;





k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) eventual contratação de administração / manutenção das estações, que englobe serviço da mesma natureza contemplado no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2019.

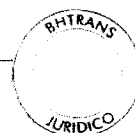
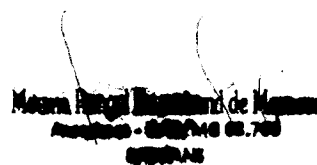
Marcelo Aguiar de Sousa
Sócio / Administrador
Elevadores Milênio Ltda.

Celio Freitas Bouzada
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:





ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

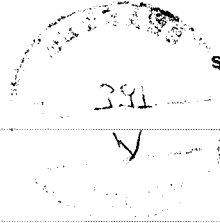
ESCADAS ROLANTES						
LOTE 2 - ESCADAS ROLANTES - ESTAÇÕES SÃO GABRIEL, BARREIRO, VILARINHO, PAMPULHA						
LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO / MENSAL	PREÇO TOTAL
2	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes da Estação de Integração São Gabriel da BHTRANS, incluindo fornecimento de peças e materiais.	12	mês	R\$ 3.702,00	R\$ 44.424,00
	2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes da Estação de Integração Barreiro da BHTRANS, incluindo fornecimento de peças e materiais.	12	mês	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
	3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes da Estação de Integração Vilarinho da BHTRANS, incluindo fornecimento de peças e materiais.	12	mês	R\$ 1.470,00	R\$ 17.640,00
	4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para escadas rolantes da Estação de Integração Pampulha da BHTRANS, incluindo fornecimento de peças e materiais.	12	mês	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
	5	Fornecimento e instalação de corrente de degrau com eixo - Escadas Rolantes	183	m.	R\$ 1.200,83	R\$ 219.751,89
	6	Fornecimento e instalação de corrimão para escada rolante - Escadas Rolantes	160	m.	R\$ 616,71	R\$ 98.673,60
	7	Fornecimento, instalação e operacionalidade de sistemas de abertura de chamado e controle operacional dos equipamentos	12	mês	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES) - LOTE 2						R\$ 594.689,49

OBS.: Conforme disposto nas alíneas "g" e "h" do subitem 8.1.2 do Edital, serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem o(s) preço(s) unitário(s) acima de 20% (vinte por cento) do(s) preço(s) unitário(s) máximo(s) e/ou apresentarem preço global (para 12 meses) acima do valor máximo estipulado no Anexo III.

* Lote 2 - Preço Global (para 12 meses) (por extenso): Quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (conforme alínea "c" do item 6.2 do Edital)





silvio cordeiro valadares <silviocvj@pbh.gov.br>

Dotação orçamentária - Escadas Rolantes

2 mensagens

Silvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

16 de setembro de 2019 11:11

Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Mauricio Barbosa dos Santos <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>

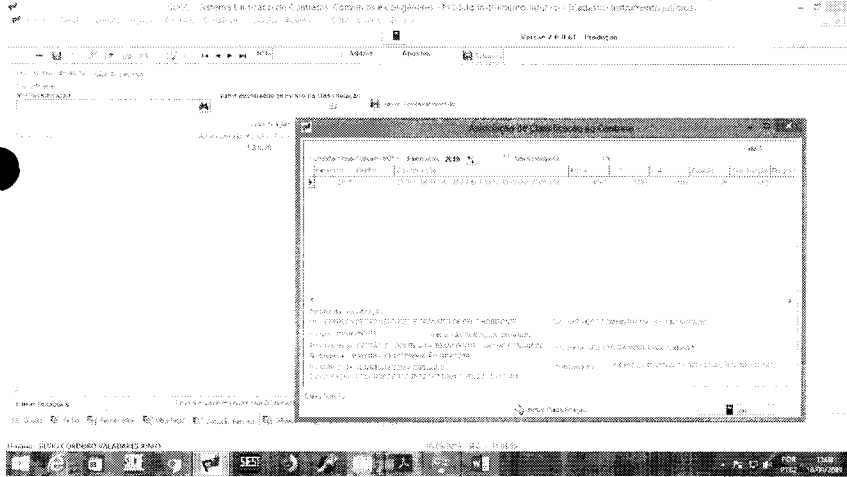
Cc: Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, das escadas rolantes das unidades da BHTRANS – Lote 2.

Favor confirmarem a dotação orçamentária referente ao objeto supracitado (ver solicitação em anexo).

Na tela abaixo do SUCC natureza de despesa não condiz com o objeto.



Atenciosamente,

Silvio Cordeiro Valadares Júnior
Analista de Administração e Finanças - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 - Buritis
CEP 30.455-902 - Belo Horizonte / MG
31 3379-5594 - www.bhtrans.pbh.gov.br

 **solicitação.pdf**
212K**Sabrina Duarte Quintao** <sabrina.quintao@pbh.gov.br>

16 de setembro de 2019 17:27

Para: Silvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>

Cc: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Mauricio Barbosa dos Santos <mauricio.bsantos@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Leonardo Hideki Okano <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Boa tarde Silvio,

Favor retificar a dotação para 2709.1100.26.452.060.2567.0001.339039.29.03.07.1.84.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Sabrina Duarte Quintão
Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
031 3379-5602 | www.bhtrans.pbh.gov.br



Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5859

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2548/19.

Processo Administrativo nº 01-075.968/19-18.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0028.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Elevadores Milênio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, das escadas rolantes das unidades da BHTRANS – Lote 2.

Data da assinatura: 13/09/2019.

Vigência: 13/09/2019 a 12/09/2020.

Valor: R\$ 594.689,49.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 2341/15.

Processo Administrativo nº 01-019.834/15-01.

Instrumento Jurídico nº 01.2015.2904.0005.0700.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Objeto: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, através da repactuação dos valores correspondentes ao fornecimento de mão de obra e aos serviços de limpeza pela metodologia do m² limpo, retroativo a 1º de janeiro de 2019, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019. Reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo, a partir de 30 de dezembro de 2018. Exclusão do pagamento em dobro dos feriados trabalhados na jornada 12x36 horas, a partir de 01 de janeiro de 2018, (Súmula 444/TST), tendo em vista que o mesmo não foi contemplado nas CCTs 2018 e 2019, obedecendo a reforma trabalhista. Conceder reajuste de 4,9% para o item de equipamentos, a partir de maio de 2019.

Data da assinatura: 17/09/2019.

Valor: R\$ 38.253,32.

EM: 24/09/2019 18:59:23

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES MILÊNIO LTDA - EPP**

ENDEREÇO: RUA CATETE, 128 - BAIRRO BARROCA / CEP: 30431-089 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 03.539.398/0001-27

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14387**

CÓDIGO FORNECEDOR: 117.619

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	12.186.688	19/10/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	E3FE.770E.F835.A934	04/01/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO COMERCIAL	(4ªALT) 6341442/2017	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	037186/2019	31/10/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	80076386	27/09/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	183027309/2019	06/03/2020

REGISTRO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57989 VALIDADE DO CRC: 02/08/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	355036216	02/12/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	E3FE.770E.F835.A934	04/01/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	E3FE.770E.F835.A934	04/01/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0362-9865	16/03/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/08/2020

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE

04 ELEVADORES